

DECRETO Nº 198

Estabelece critérios para aplicação dos afastamentos das divisas definidos na Lei nº 9.800/00, que dispõe sobre o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais contidas no Art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Curitiba e considerando a necessidade de se estabelecer os critérios para aplicação do afastamento das divisas, decreta:

Art.1º Para efeito do cálculo do afastamento das divisas a altura considerada será do nível do piso do pavimento térreo até o nível da laje de cobertura do último pavimento, conforme descrito graficamente no Anexo I, parte integrante deste decreto.

§ 1º Nos terrenos em aclave ou declive os subsolos aflorados em mais que 1,20 metros (um metro e vinte centímetros), não serão considerados na definição da altura atendidas as seguintes condições:

- I - número máximo de 02 (dois) subsolos;
- II - uso destinado para estacionamento.

§ 2º O ático não será considerado na definição da altura exceto quando a parede ou fechamento deste ocupar mais de 50% (cinquenta por cento) da fachada do edifício em relação às divisas, em trechos superiores a 12 metros (doze metros).

Art. 2º Nas zonas ou setores onde aplica-se o afastamento H/6 será admitido o escalonamento dos pavimentos, sendo o afastamento do térreo e primeiro pavimento facultados, conforme descrito graficamente no Anexo II, parte integrante deste decreto.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do afastamento das divisas dos demais pavimentos a altura considerada será conforme o disposto no Art. 1º deste decreto.

Art. 3º No Setor Estrutural, para efeito do cálculo do afastamento das divisas a altura considerada será a partir do nível do piso do pavimento acima do embasamento, conforme descrito graficamente no Anexo III, parte integrante deste decreto.

Parágrafo único. O embasamento a que se refere o “caput” deste artigo trata-se do Plano Massa nos terrenos voltados para via central do setor, e do térreo e primeiro pavimento, nos terrenos voltados para as vias externas e outras vias.

Art.4º Quando da existência de aberturas nos pavimentos em que os afastamentos são facultados deverá ser atendido o disposto na legislação federal pertinente, não devendo ser inferior a 1,50 metros (um metro e cinquenta centímetros).

Art.5º Conforme o estabelecido no Art. 48 da Lei nº 9.800/00 o afastamento da divisa, proporcional a altura da edificação poderá ser reduzido, a critério do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, ouvido o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC, desde que seja comprovada a existência de edificações já consolidadas, sem condições de renovação urbana, nos terrenos adjacentes à divisa onde se pretende a redução.

Art.6º No caso da utilização de novas tecnologias construtivas que venham a influenciar na altura da edificação, o afastamento das divisas, proporcional a altura da edificação poderá ser reduzido, a critério do Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, ouvido o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC.

Art.7º Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Municipal de Urbanismo - CMU, ouvido o Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC.

Art.8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 03.de abril de 2000.

CASSIO TANIGUCHI
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS ALBERTO CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO URBANISMO